



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/1995

Acrescenta e altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Os incisos V e VII do art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

V - Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, com 7 (sete) membros;

VII - Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, com 7 (sete) membros.”
(NR)

Art. 2º O art. 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar acrescido de parágrafos, renumerando-se seu parágrafo único, que passa a ser o primeiro:

“Art. 132

§ 1º

§ 2º As sessões ordinárias e extraordinárias funcionarão de forma híbrida, presencial e virtual, com o auxílio de sistema de videoconferência com chat de comunicação e do Sistema de Plenário Virtual (SPV), este último



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

mediante certificação digital, garantindo-se plena participação dos Vereadores e acompanhamento pela sociedade.

§ 3º Aplicam-se à sessão híbrida, no que couber, as regras pertinentes à sessões presenciais previstas nesta Resolução.”

Art. 3º O art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar acrescido de parágrafos, renumerando-se seu parágrafo único, que passa a ser o primeiro:

“Art.134.....

§ 1º.....

§ 2º Além do disposto no caput deste artigo e no art. 3º da Resolução nº 16, de 7 de novembro de 1997, da Câmara Municipal de São Paulo, o Vereador poderá registrar sua presença por videoconferência.

Art. 4º O artigo 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar acrescido de parágrafo, renumerando-se seu parágrafo único, que passa a ser o primeiro:

“Art. 135.
.....

§ 1º
.....

§ 2º Durante o pedido de verificação de presença, o registro de presença do Vereador deve ser feito obrigatoriamente de forma presencial, no recinto do Plenário.”

Art. 5º Fica inserido o inciso XIV no art. 140 do Regimento Interno da Câmara, com a seguinte redação:

“Art. 140.
.....

XIV - o Vereador poderá falar também por meio do sistema de videoconferência.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 6º O art. 269 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 269.

.....

§ 3º Os substitutivos poderão ser apresentados eletronicamente, os quais serão submetidos a apoio com assinatura digital ou por meio (de manifestação expressa no chat do sistema virtual”.

Art. 7º O art. 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar acrescido de parágrafo, renumerando-se seu parágrafo único, que passa a ser o primeiro:

“Art. 271

§ 1º

§ 2º As emendas poderão ser apresentadas eletronicamente, as quais serão submetidas a apoio com assinatura digital ou por meio de manifestação expressa no chat do sistema virtual.

Art. 8º O art. 288 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo fica acrescido do § 2º, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º, com a redação a seguir:

“Art. 288.

§ 1º

§ 2º O Vereador somente poderá participar de votação por meio de sistema virtual, externando seu voto por áudio ou vídeo, nas seguintes matérias:

- I – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- II – Alteração na legislação referente a datas comemorativas e eventos do Município de São Paulo;
- III – Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.”

§ 3º As matérias constantes do art. 103, excetuadas as matérias listadas no § 2º deste artigo, serão votadas de forma exclusivamente presencial, no Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 4º Os requerimentos interlocutórios, quando vinculados à discussão e votação das matérias do § 3º deste artigo, também serão votados de forma exclusivamente presencial, no Plenário.

Art. 9. O § 5º, do art. 296, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 296
.....

§ 5º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram “sim” e o número daqueles que votaram “não”, computando-se também os votos declarados por videoconferência ou outro sistema equivalente, no painel eletrônico de votação, atendendo o disposto no § 2º, do art. 288.”

Art. 10. O art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. No Pequeno Expediente, que terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, durante 5 (cinco) minutos improrrogáveis a cada orador, a fim de expor assunto de sua livre escolha, admitida a participação por videoconferência, não se permitindo apartes.”

Art. 11. O art. 159, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. Concluído o Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente, cuja duração máxima será de 60 (sessenta) minutos, admitida a participação por videoconferência.”

Art. 12. Fica acrescido parágrafo ao art. 57 do Regimento Interno da Câmara, com a seguinte redação:

“§ 3º Nas reuniões conjuntas das comissões somente será admitido o registro de presença e voto na modalidade presencial, no Plenário, excetuada a hipótese de apreciação de matérias contidas no § 2º do art. 288, nas quais será admitido a presença e o voto via videoconferência.”

Art. 13. O § 1º, do art. 91, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

“§ 1º O requerimento a que alude o presente artigo admite pedido de preferência para alterar a ordem de apresentação, que será votado de forma exclusivamente presencial, no Plenário, durante o Prolongamento do Expediente e aprovado por maioria absoluta.”

Art. 13. Ficam acrescidos parágrafos ao art. 75 do Regimento Interno da Câmara, com a seguinte redação:

“Art. 75.....

§ 4º A conversão do relatório em parecer da Comissão, mediante aprovação por maioria de votos, será documentada por certidão de votação, subscrita pelo Presidente dos trabalhos, com juntada da respectiva certidão ao texto do parecer e votos vencidos.

§ 5º A certidão informará como votou cada Vereador e identificará a reunião e os números de relatório e parecer.

§ 6º Para fins de registro na certidão de aprovação, serão registrados os votos individualmente manifestados pelos parlamentares em votações nominais e, no caso de votações simbólicas, serão considerados os votos favoráveis de todos os Vereadores presentes, conforme registros escritos e de áudio, ressalvada a consignação verbal expressa de contrariedade ou restrições no momento da votação.”

Art. 14. O art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo fica acrescido dos parágrafos 2º e 3º, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º, com a redação a seguir:

§ 1º

§ 2º As audiências públicas acontecerão, havendo viabilidade técnica, com o auxílio do sistema de videoconferência ou sistema eletrônico ou digital adotado pela Câmara, garantida a participação popular.

§ 3º A oitiva de autoridades públicas pelas Comissões, se julgada necessária, poderá acontecer por meio de sistema virtual.”

Art. 15. O inciso II do art. 109 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

“Art.109.

.....

II – comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões ou ingressar no sistema virtual, nelas permanecendo até o seu término;

Art. 16. Fica revogado o art. 371 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991;

Art. 17. O inciso III do art. 2º da Resolução nº 16/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Após 5 (cinco) minutos para a votação dos Vereadores, o Presidente anunciará ao Plenário que está encerrada a votação, acionando, ato contínuo, o dispositivo que bloqueia os recebimentos e mudanças de opções de voto nos painéis apregoadores, transferindo, em seguida, o resultado totalizador da votação aos mesmos, pelas respectivas cores apontadas no painel.”

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
